



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.746, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.456, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.473, de 22 de março de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.494, de 17 de maio de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.520, de 19 de julho de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.554, de 21 de setembro de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.669, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.714, de 18 de abril de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.621, de 15 de fevereiro de 2017, que altera o §1º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.738, de 17 de maio de 2017, que altera o §1º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.820, de 19 de julho de 2017, que altera os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.886, de 21 de setembro de 2017, que altera o art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.200, de 18 de abril de 2018, que altera o Anexo II da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Ofício nº 144/2018, de 25 de junho de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.746, DE 25 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br/cib>).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.746, de 25 de junho de 2018, que aprova a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, tem como objetivo qualificar as ações de imunização e Vigilância Sanitária do PROMAVS devendo ser destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e em Legislações e/ou Normas Técnicas Federais e/ou Estaduais Vigentes.

Art. 3º - O recurso financeiro será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo II desta Resolução, totalizando o valor global de R\$134.394.240,91 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4500.0001-444142-10.1, sob UPG 630, Unidade Executora: 1320068.

§1º - O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos municípios e o número de salas de vacina em funcionamento, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - A adesão será formalizada por meio de assinatura digital de termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

§1º - Consideram-se aptos para recebimento dos recursos os municípios participantes do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde.

§2º - O gestor municipal poderá formalizar sua intenção de não adesão a esta Resolução por meio de ofício encaminhado a Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais até 29/06/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - O prazo para execução do incentivo financeiro previsto nesta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SiGRES, o relatório de execução das atividades desenvolvidas do plano de ação da Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador será a execução de 100% do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir da análise do cenário epidemiológico local, mediante diagnóstico de necessidades para execução dos processos de trabalho no território municipal, que envolvem aquisição de bens permanentes descritos no Anexo I desta Resolução.

§3º - O Plano de Ação para Vigilância em Saúde deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos uma ação de capacitação em salas de vacina do município, abordando o conteúdo do seguinte material didático: “Curso de atualização para o trabalhador da sala de vacinação” – Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso_atualizacao_sala_vacinacao_monitor.pdf; bem como o Calendário Nacional de Vacinação atualizado daquele ano.

§4º - Como parte da execução do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, a administração municipal deverá comprovar, por meio de Portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - O município, no processo de elaboração do Plano de Ação para Vigilância em Saúde e de realização das ações previstas nesta Resolução, bem como, na execução do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde transferido ao Fundo Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Saúde, deverá seguir além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - As ações e repasses relacionados a esta Resolução deverão observar as regras dispostas na Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, no que se refere às vedações eleitorais para transferências de recursos, bens e serviços públicos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**INCENTIVO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE VACINA E
DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAIS**

1. Introdução

O Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (ProMAVS) teve início em 2017 instituído pela Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações.

Em caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde de competência do Estado e Municípios, o ProMAVS tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde em Minas Gerais, apoiando com incentivo financeiro e técnico a descentralização dessas ações para os municípios de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O programa dispõe de 36 indicadores pactuados junto aos municípios distribuídos em 4 (quatro) componentes – i) fortalecimento da capacidade institucional, ii) articulação, iii) informação e iv) comunicação e situação de saúde – que perpassam por todas as áreas de conhecimento que compõe a vigilância em saúde, como a vigilância epidemiológica, imunização, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, vigilância de doenças crônicas e agravos não transmissíveis, vigilância sanitária, etc.

O monitoramento do programa é realizado pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) quadrimestralmente por meio da coleta e análise de dados dos sistemas de informação oficiais e visitas *in loco* aos municípios para verificação de indicadores declaratórios e discussão dos processos de trabalho da vigilância em saúde. Com base nesses monitoramentos, o Nível Central da SES também realiza reuniões de trabalho com as Unidades Regionais de Saúde para discutir os indicadores pactuados, identificar ações críticas e estabelecer prioridades para intervenção e melhoria dos resultados.

Em abril de 2018 foi finalizado o monitoramento do 3º quadrimestre de 2017, o que já permite que sejam conhecidos alguns dos resultados alcançados pelo programa. Após avaliações do primeiro ano de vigência do programa foi possível identificar duas áreas críticas que necessitam de estruturação e investimento para fortalecerem sua capacidade de entregar melhores serviços ao cidadão. São elas, a Imunização e a Vigilância Sanitária.



2. Incentivo financeiro para estruturação das salas de vacina municipais

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) atua com importante papel no SUS. Sua política definida impacta diretamente na redução, eliminação e erradicação de doenças por meio das vacinas e da vigilância. O PNI, em sua trajetória, tem entregado resultados positivos à população. A sociedade brasileira é a protagonista desta trajetória de resultados positivos nas três esferas de gestão, que se concretiza na atenção básica, porta de entrada das ações do PNI. É por meio das salas de vacinas que fica viabilizada a missão maior de administrar a vacina promovendo, prevenindo e protegendo a saúde dos brasileiros por meio do processo de imunização. Estima-se que mais de três milhões de vidas são salvas anualmente no mundo graças a elas.

A relevância da cobertura vacinal (CV) como indicador de desempenho do setor saúde na área de imunizações também pode ser representada pela sua inserção nos diferentes instrumentos de gestão do SUS e aponta para a necessidade e a oportunidade de uma proposta de vigilância ativa dos resultados obtidos pela atividade de vacinação na rede de serviços. No Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), a homogeneidade para as vacinas administradas em crianças menores de um ano de idade e de um ano a menores de dois anos de idade estão entre os diversos indicadores de desempenho dos municípios que aderiram ao programa e isto reforça a necessidade e a oportunidade da vigilância do grupo que está em risco (os não vacinados).

Considerando as últimas avaliações do monitoramento do ProMAVS, os dados apresentados caracterizam a imunização como um indicador crítico para o estado de Minas Gerais. A heterogeneidade dos resultados dessas coberturas vacinais pode contribuir para o recrudescimento de doenças e requer, portanto, a adoção de estratégias adicionais para o resgate e vacinação dos não vacinados. Existem localidades que apresentam baixas coberturas vacinais criando, assim, condições para formação de bolsões de suscetíveis às doenças imunopreveníveis.

O sucesso das vacinas está diretamente condicionado à qualidade do imunobiológico e aos índices de cobertura e homogeneidade vacinal satisfatórios. O manuseio inadequado, algum equipamento com defeito ou a falta de energia elétrica interrompem o processo de refrigeração, comprometendo a potência dos imunobiológicos, ou seja, a sua capacidade de desenvolver a proteção específica contra as doenças. Dessa forma, todos os procedimentos desenvolvidos devem promover a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação.



Todas as salas de vacina devem ser dotadas de câmara refrigerada de uso exclusivo para conservar as vacinas, equipamento indicado para a conservação dos imunobiológicos na sala de vacinação (em unidades de Saúde e nos hospitais e ambulatorios). Dependendo do tamanho da unidade de saúde e da demanda da população a vacinar, podem ser necessárias duas câmaras refrigeradas: uma de estoque e outra para as vacinas do uso diário. Na falta da segunda câmara refrigerada, utilizar a caixa térmica para conservar as vacinas do dia de trabalho. Com isso, evita-se a abertura contínua da câmara toda vez que for administrar uma vacina. As caixas térmicas são mais utilizadas no transporte de imunobiológicos na vacinação extramuros e para sua utilização devem ser observadas algumas características. Além disso, as salas de vacina possuir aparelhos de ar-condicionado para climatização do ambiente na temperatura entre +18°C e +20°C, evitando riscos indesejados de exposição dos imunobiológicos, que venham a comprometer a potência imunogênica dos produtos.

Neste contexto, foi realizado um diagnóstico rápido das salas de vacina do estado, respondido pelos municípios através de um formulário eletrônico no período de 11 a 26/10/2017. Dos 853 municípios mineiros, 848 (99,41%) responderam ao diagnóstico das salas de vacinação e 5 (0,59%) não preencheram ao formulário eletrônico. Todos os municípios responderam que possuem Estratégia de Saúde da Família, totalizando 5.021 unidades. Destas, 3.403 (67,78%) tem sala de vacina implantada, sendo que 1.239 (36,41%) estão equipadas com câmara refrigeradas específicas para guarda de imunobiológicos e 2.164 (63,59%) não dispõem deste equipamento. Das salas de vacina públicas implantadas no estado, 1.314 (38,61%) são dotadas de aparelhos de ar condicionado e 2.089 (61,39%) não.

Diante desse cenário identificado pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, e com o objetivo de garantir os padrões corretos de acondicionamento dos imunobiológicos, a SES/MG propõe um incentivo financeiro no valor de R\$ 17.620,00 destinado aos municípios para estruturação das salas de vacina com a aquisição de pelo menos uma câmara refrigerada, ar condicionado e três caixas-térmicas para realização da vacinação extramuros por cada sala de vacina em funcionamento.

Tabela 01: Itens a serem adquiridos por sala de vacina:

Item	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Câmara refrigerada	14.090,00	14.090,00
Ar condicionado	2.759,00	2.759,00
Caixa térmica 15l	215,00	215,00



Caixa térmica 45l	278,00	556,00
Valor total por sala de vacina		17.620,00

Nos casos em que o município já disponha de duas câmaras refrigeradas, um aparelho de ar condicionado e três caixas térmicas em bom estado de conservação e funcionamento por sala de vacina, não havendo a necessidade dos equipamentos previstos nesta resolução, esse recurso poderá ser utilizado para investir na aquisição dos mesmos equipamentos para abertura de novas salas de vacina, aquisição de freezers para armazenamento de bobinas reutilizáveis, equipamentos de informática para o sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), estabilizadores de tensão elétrica, gerador de energia e Nobreak compatível com a potência da câmara refrigerada, ou outros equipamentos para sala de vacina.

3. Incentivo financeiro para estruturação dos serviços de vigilância sanitária municipais

A vigilância sanitária no Brasil é um serviço público de grande relevância, possuindo menção direta na Constituição Federal de atribuição do Sistema Único de Saúde. A Lei orgânica da saúde, Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências conceitua Vigilância Sanitária em seu art. 6º como:

“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;”

Devido à complexidade e dimensões territoriais do Brasil, o funcionamento da Vigilância Sanitária no país se dá por meio de um Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído por meio da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Para organizar o SNVS, a coordenadora do Sistema, publicou em 2018 a RDC 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

A referida RDC estabelece as competências de cada ente da Federação sendo direcionadas as seguintes atribuições aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal:

IV – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de alto risco sanitário devem ser pactuadas entre Estados e Municípios, observando os critérios definidos nesta Resolução e os requisitos pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB; (grifo nosso)

V – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios; (grifo nosso)

Neste sentido, a Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, atua de forma a estimular e monitorar a organização das ações executadas pela Vigilância Sanitária dos municípios mineiros. O ProMAVS estabelece apoio financeiro aos municípios mineiros e monitoramento de indicadores para avaliar as ações executadas por todas as vigilâncias municipais.

De forma complementar, verificou-se por meio dos monitoramentos a necessidade de, além do financiamento das ações de rotina, realizar repasse financeiro para que os municípios mineiros complementem a estruturação das Vigilâncias Sanitárias municipais, que contam muitas vezes com estruturas precárias e insuficientes para as demandas do serviço.

A fim de viabilizar e padronizar os valores de repasse aos municípios foram levantadas as principais necessidades das vigilâncias sanitárias municipais no que tange a estruturação física, estratificando de acordo com os cortes populacionais definidos para as ações de vigilância sanitária no ProMAVS.

Desta forma, foram definidos os seguintes parâmetros para cálculo do repasse financeiro:



Tabela 02: Itens a serem adquiridos por serviço municipal de vigilância sanitária:

Item	Valor Unitário (R\$)	Unidades (População até 20.000 Hab.)	Unidades (População Entre 20.001 e 100.000 Hab.)	Unidades (População Acima de 100.000 Hab.)
Veículo	53.500,00	1	1	1
Câmara fria	14.090,00	1	1	1
Caixa Térmica 45l	278,00	2	3	5
Termômetro	78,63	2	3	5
Notebook	3.750,00	2	5	10
Tablet	1.663,00	2	5	10
Impressora	1.615,00	1	1	1
Estação de trabalho	261,00	2	5	10
Cadeiras	319,00	2	5	10
Valor total por Kit/Município (R\$)		81.904,26	100.239,89	130.918,15

Com objetivo de atender a necessidade de cada município, a alocação do recurso financeiro pode ser modificada dentro dos itens acima elencados, bem como se comprovada a não necessidade de compra dos itens acima, o valor pode ser utilizado para investimento em outras ações de vigilância sanitária, exceto obra (reforma, ampliação e construção).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DISCRIMINADO POR MUNICÍPIO

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município</i>	<i>População IBGE 2016</i>	<i>Nº de Salas de Vacina*</i>	<i>Valor do incentivo financeiro para estruturação das salas de vacina</i>	<i>Valor do incentivo financeiro para estruturação da vigilância sanitária</i>	<i>Valor total por município (R\$)</i>
Alfenas	Alfenas	79.222.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Alfenas	Alterosa	14.494.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Alfenas	Arceburgo	10.478.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Areado	14.851.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Bandeira do Sul	5.708.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Botelhos	15.323.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Alfenas	Cabo Verde	14.314.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Campestre	21.417.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Alfenas	Campo do Meio	11.867.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Campos Gerais	28.970.00	02	35.240.00	100.239.89	135.479.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alfenas	Carmo do Rio Claro	21.400.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Alfenas	Carvalhópolis	3.563.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Conceição da Aparecida	10.339.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Divisa Nova	6.050.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Fama	2.424.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Guaranésia	19.360.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Guaxupé	52.108.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Alfenas	Juruaia	10.235.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Machado	41.651.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Alfenas	Monte Belo	13.449.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Muzambinho	21.021.00	02	35.240.00	100.239.89	135.479.89
Alfenas	Nova Resende	16.540.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Alfenas	Paraguaçu	21.486.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Alfenas	Poço Fundo	16.841.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	São Pedro da União	4.944.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Alfenas	Serrania	7.804.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barbacena	Alfredo Vasconcelos	6.709.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Alto Rio Doce	11.792.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Barbacena	Antônio Carlos	11.584.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Barbacena	Barbacena	135.829.00	25	440.500.00	130.918.15	571.418.15
Barbacena	Capela Nova	4.815.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Caranaíba	3.309.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Carandaí	25.214.00	03	52.860.00	100.239.89	153.099.89
Barbacena	Casa Grande	2.309.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Catas Altas da Noruega	3.652.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Cipotânea	6.850.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Congonhas	53.348.00	24	422.880.00	100.239.89	523.119.89
Barbacena	Conselheiro Lafaiete	126.420.00	25	440.500.00	130.918.15	571.418.15
Barbacena	Cristiano Ottoni	5.215.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Desterro do Melo	3.026.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Ibertioga	5.153.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Itaverava	5.723.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barbacena	Jeceaba	5.250.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Barbacena	Lamim	3.504.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Ouro Branco	38.601.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Barbacena	Paiva	1.580.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Piranga	17.892.00	12	211.440.00	81.904.26	293.344.26
Barbacena	Queluzito	1.953.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Ressaquinha	4.848.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Rio Espera	5.876.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Barbacena	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Santa Rita de Ibitipoca	3.580.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Santana do Garambéu	2.419.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Santana dos Montes	3.892.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	São Brás do Suaçuí	3.730.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Barbacena	Senhora de Oliveira	5.886.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Barbacena	Senhora dos Remédios	10.604.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Belo Horizonte	Belo Horizonte	2.513.451.00	152	2.678.240.00	130.918.15	2.809.158.15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte	Belo Vale	7.829.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Betim	422.354.00	25	440.500.00	130.918.15	571.418.15
Belo Horizonte	Bonfim	7.018.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Brumadinho	38.373.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Belo Horizonte	Caeté	44.066.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Belo Horizonte	Confins	6.545.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Belo Horizonte	Contagem	653.800.00	55	969.100.00	130.918.15	1.100.018.15
Belo Horizonte	Crucilândia	5.036.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Esmeraldas	68.133.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Belo Horizonte	Florestal	7.278.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Ibirité	175.721.00	23	405.260.00	130.918.15	536.178.15
Belo Horizonte	Igarapé	40.468.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Belo Horizonte	Itabirito	50.305.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Belo Horizonte	Jaboticatubas	19.305.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Belo Horizonte	Juatuba	25.490.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Belo Horizonte	Lagoa Santa	60.787.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte	Mariana	59.343.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Belo Horizonte	Mário Campos	14.811.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Belo Horizonte	Mateus Leme	30.423.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Belo Horizonte	Matozinhos	37.040.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Belo Horizonte	Moeda	4.940.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Nova Lima	91.069.00	15	264.300.00	100.239.89	364.539.89
Belo Horizonte	Nova União	5.792.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Belo Horizonte	Ouro Preto	74.356.00	20	352.400.00	100.239.89	452.639.89
Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	63.406.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Belo Horizonte	Piedade dos Gerais	4.954.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Raposos	16.312.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	325.846.00	16	281.920.00	130.918.15	412.838.15
Belo Horizonte	Rio Acima	10.026.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Belo Horizonte	Rio Manso	5.730.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Sabará	135.196.00	15	264.300.00	130.918.15	395.218.15
Belo Horizonte	Santa Luzia	217.610.00	25	440.500.00	130.918.15	571.418.15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte	Santana do Riacho	4.280.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas	29.674.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Belo Horizonte	São José da Lapa	22.592.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Belo Horizonte	Sarzedo	30.478.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Belo Horizonte	Taquaraçu de Minas	4.053.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Belo Horizonte	Vespasiano	120.510.00	13	229.060.00	130.918.15	359.978.15
Coronel Fabriciano	Açucena	10.066.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Antônio Dias	9.660.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Coronel Fabriciano	Belo Oriente	25.895.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Coronel Fabriciano	Bom Jesus do Galho	15.500.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Coronel Fabriciano	Braúnas	5.024.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Bugre	4.140.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Caratinga	91.342.00	22	387.640.00	100.239.89	487.879.89
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	109.857.00	13	229.060.00	130.918.15	359.978.15
Coronel Fabriciano	Córrego Novo	3.000.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Dionísio	8.373.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Fabriciano	Dom Cavati	5.260.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Entre Folhas	5.397.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Iapu	10.917.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Imbé de Minas	6.862.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Inhapim	24.813.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Coronel Fabriciano	Ipaba	18.225.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Ipatinga	259.324.00	17	299.540.00	130.918.15	430.458.15
Coronel Fabriciano	Jaguaraçu	3.147.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Coronel Fabriciano	Joanésia	5.067.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Marliéria	4.128.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Coronel Fabriciano	Mesquita	5.951.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Naque	6.878.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Periquito	7.081.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Piedade de Caratinga	8.130.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Coronel Fabriciano	Pingo-d'Água	4.832.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Santa Bárbara do Leste	8.144.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Fabriciano	Santa Rita de Minas	7.097.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Santana do Paraíso	32.232.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Coronel Fabriciano	São Domingos das Dores	5.680.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	São João do Oriente	7.853.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	São Sebastião do Anta	6.355.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Timóteo	88.255.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Coronel Fabriciano	Ubaporanga	12.591.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Vargem Alegre	6.633.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Coronel Fabriciano	Vermelho Novo	4.894.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Alvorada de Minas	3.669.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Diamantina	Araçuaí	37.317.00	14	246.680.00	100.239.89	346.919.89
Diamantina	Aricanduva	5.156.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Berilo	12.394.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Diamantina	Capelinha	37.606.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Diamantina	Carbonita	9.526.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Diamantina	Chapada do Norte	15.666.00	08	140.960.00	81.904.26	222.864.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diamantina	Coluna	9.162.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Congonhas do Norte	5.128.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Coronel Murta	9.405.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Diamantina	Couto de Magalhães de Minas	4.428.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Datas	5.457.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Diamantina	48.095.00	22	387.640.00	100.239.89	487.879.89
Diamantina	Felício dos Santos	5.046.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Francisco Badaró	10.553.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Diamantina	Gouveia	12.056.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Diamantina	Itamarandiba	34.462.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Diamantina	Jenipapo de Minas	7.627.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Diamantina	José Gonçalves de Minas	4.637.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Diamantina	Leme do Prado	4.991.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Diamantina	Materlândia	4.631.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Minas Novas	31.963.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Diamantina	Presidente Kubitschek	3.059.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diamantina	Rio Vermelho	13.523.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Diamantina	Sabinópolis	15.961.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Diamantina	Santo Antônio do Itambé	4.066.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	São Gonçalo do Rio Preto	3.197.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Senador Modestino Gonçalves	4.446.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Serra Azul de Minas	4.368.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Diamantina	Serro	21.431.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Diamantina	Turmalina	19.612.00	09	158.580.00	81.904.26	240.484.26
Diamantina	Veredinha	5.786.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Diamantina	Virgem da Lapa	14.037.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Divinópolis	Aguanil	4.406.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Divinópolis	Araújos	8.885.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Divinópolis	Arcos	39.537.00	13	229.060.00	100.239.89	329.299.89
Divinópolis	BambuÍ	23.936.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Divinópolis	Bom Despacho	49.650.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Divinópolis	Camacho	3.086.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	Campo Belo	54.272.00	19	334.780.00	100.239.89	435.019.89
Divinópolis	Cana Verde	5.736.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Divinópolis	Candeias	15.128.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Divinópolis	Carmo da Mata	11.518.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Divinópolis	Carmo do Cajuru	21.941.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Divinópolis	Carmópolis de Minas	18.812.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Divinópolis	Cláudio	28.063.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Divinópolis	Conceição do Pará	5.488.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Divinópolis	Córrego Danta	3.374.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Divinópolis	Córrego Fundo	6.252.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Divinópolis	Cristais	12.444.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Divinópolis	Divinópolis	232.945.00	39	687.180.00	130.918.15	818.098.15
Divinópolis	Dores do Indaiá	13.952.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Divinópolis	Estrela do Indaiá	3.593.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Divinópolis	Formiga	68.236.00	16	281.920.00	100.239.89	382.159.89
Divinópolis	Igaratinga	10.420.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Divinópolis</i>	<i>Iguatama</i>	<i>8.182.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Itaguara</i>	<i>13.253.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Itapecerica</i>	<i>22.134.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>188.339.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Itatiaiuçu</i>	<i>10.882.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Itaúna</i>	<i>92.091.00</i>	<i>22</i>	<i>387.640.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>487.879.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Japaraíba</i>	<i>4.275.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Lagoa da Prata</i>	<i>50.714.00</i>	<i>10</i>	<i>176.200.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>276.439.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Leandro Ferreira</i>	<i>3.299.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Luz</i>	<i>18.347.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Martinho Campos</i>	<i>13.376.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Medeiros</i>	<i>3.737.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Moema</i>	<i>7.487.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Nova Serrana</i>	<i>92.332.00</i>	<i>18</i>	<i>317.160.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>417.399.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Oliveira</i>	<i>41.739.00</i>	<i>12</i>	<i>211.440.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>311.679.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Onça de Pitangui</i>	<i>3.186.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Pains</i>	<i>8.371.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Divinópolis</i>	<i>Pará de Minas</i>	<i>91.969.00</i>	<i>24</i>	<i>422.880.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>523.119.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Passa Tempo</i>	<i>8.336.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Pedra do Indaiá</i>	<i>4.028.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Perdigão</i>	<i>10.637.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Pimenta</i>	<i>8.688.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Piracema</i>	<i>6.568.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Pitangui</i>	<i>27.495.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Santana do Jacaré</i>	<i>4.845.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Santo Antônio do Amparo</i>	<i>18.462.00</i>	<i>06</i>	<i>105.720.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>187.624.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Santo Antônio do Monte</i>	<i>27.938.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>São Francisco de Paula</i>	<i>6.671.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>São Gonçalo do Pará</i>	<i>11.823.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>São José da Varginha</i>	<i>4.770.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>São Sebastião do Oeste</i>	<i>6.512.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Serra da Saudade</i>	<i>815.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Tapiraí</i>	<i>1.921.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	Água Boa	14.524.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Governador Valadares	Aimorés	25.703.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89
Governador Valadares	Alpercata	7.497.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Alvarenga	4.245.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Cantagalo	4.491.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Capitão Andrade	5.362.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Central de Minas	7.092.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Governador Valadares	Conselheiro Pena	23.192.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Governador Valadares	Coroaci	10.365.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Governador Valadares	Cuparaque	4.972.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Divino das Laranjeiras	5.084.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Divinolândia de Minas	7.517.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Engenheiro Caldas	11.032.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Fernandes Tourinho	3.337.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Frei Inocência	9.543.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Frei Lagonegro	3.498.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	Galiléia	7.047.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Goiabeira	3.304.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Gonzaga	6.206.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Governador Valadares	279.665.00	57	1.004.340.00	130.918.15	1.135.258.15
Governador Valadares	Itabirinha	11.434.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Itanhomi	12.368.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Itueta	6.104.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Governador Valadares	Jampruca	5.389.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	José Raydan	4.845.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Mantena	28.097.00	03	52.860.00	100.239.89	153.099.89
Governador Valadares	Marilac	4.264.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Mathias Lobato	3.357.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Mendes Pimentel	6.557.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Nacip Raydan	3.270.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Nova Belém	3.511.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Paulistas	4.990.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	Peçanha	17.854.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Resplendor	17.695.00	09	158.580.00	81.904.26	240.484.26
Governador Valadares	Santa Efigênia de Minas	4.604.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Santa Maria do Suaçuí	14.883.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Governador Valadares	Santa Rita do Itueto	5.719.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	São Félix de Minas	3.460.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	São Geraldo da Piedade	4.251.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	São Geraldo do Baixio	3.878.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	São João do Manteninha	5.706.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	São João Evangelista	16.070.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Governador Valadares	São José da Safira	4.289.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	São José do Jacuri	6.660.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	São Pedro do Suaçuí	5.522.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	São Sebastião do Maranhão	10.564.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Sardoá	6.142.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Governador Valadares	Sobralia	5.816.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	Tarumirim	14.670.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Governador Valadares	Tumiritinga	6.705.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Governador Valadares	Virgolândia	5.638.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Barão de Cocais	31.628.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Itabira	Bela Vista de Minas	10.399.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Bom Jesus do Amparo	5.972.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Carmésia	2.615.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Catas Altas	5.274.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Conceição do Mato Dentro	18.160.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Dom Joaquim	4.609.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Dores de Guanhões	5.322.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Ferros	10.519.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Guanhões	33.815.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Itabira	Itabira	118.481.00	24	422.880.00	130.918.15	553.798.15
Itabira	Itambé do Mato Dentro	2.224.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	João Monlevade	79.100.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	Morro do Pilar	3.358.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Nova Era	17.996.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Itabira	Passabém	1.742.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Rio Piracicaba	14.613.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Santa Bárbara	30.436.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Itabira	Santa Maria de Itabira	10.986.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	São Domingos do Prata	17.792.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Itabira	São Sebastião do Rio Preto	1.591.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Itabira	Senhora do Porto	3.600.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Itabira	Virginópolis	10.801.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Ituiutaba	Cachoeira Dourada	2.676.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ituiutaba	Campina Verde	20.052.00	02	35.240.00	100.239.89	135.479.89
Ituiutaba	Canápolis	12.062.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ituiutaba	Capinópolis	16.183.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ituiutaba	Centralina	10.613.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ituiutaba	Gurinhata	6.002.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ituiutaba	Ipiacu	4.277.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ituiutaba	Ituiutaba	103.945.00	11	193.820.00	130.918.15	324.738.15
Ituiutaba	Santa Vitória	19.520.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Januária	Bonito de Minas	10.797.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	Brasília de Minas	32.650.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Januária	Campo Azul	3.853.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	Cônego Marinho	7.611.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Januária	Ibiracatu	6.185.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Januária	Icaraí de Minas	11.736.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Januária	Itacarambi	18.414.00	09	158.580.00	81.904.26	240.484.26
Januária	Januária	68.420.00	14	246.680.00	100.239.89	346.919.89
Januária	Japonvar	8.664.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Januária	Juvenília	5.861.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Januária	Lontra	8.992.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Januária	Luislândia	6.733.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Januária	Manga	19.494.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Januária	Mirabela	13.685.00	07	123.340.00	81.904.26	205.244.26
Januária	Miravânia	4.859.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Januária	Montalvânia	15.689.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Januária	Patis	5.946.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	Pedras de Maria da Cruz	11.297.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	Pintópolis	7.563.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	São Francisco	56.619.00	15	264.300.00	100.239.89	364.539.89
Januária	São João da Ponte	25.880.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Januária	São João das Missões	12.760.00	11	193.820.00	81.904.26	275.724.26
Januária	São Romão	11.727.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Januária	Ubaí	12.466.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Januária	Urucuia	15.833.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Januária	Varzelândia	19.712.00	10	176.200.00	81.904.26	258.104.26
Juiz de Fora	Andrelândia	12.507.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	Aracitaba	2.112.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Arantina	2.877.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Belmiro Braga	3.502.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Bias Fortes	3.648.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Juiz de Fora	Bicas	14.481.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Juiz de Fora	Bocaina de Minas	5.180.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Juiz de Fora	Bom Jardim de Minas	6.648.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Chácara	3.072.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Chiador	2.798.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Juiz de Fora	Coronel Pacheco	3.117.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Descoberto	5.029.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Ewbank da Câmara	3.940.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Goianá	3.928.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Guarará	3.951.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Juiz de Fora	Juiz de Fora	559.636.00	55	969.100.00	130.918.15	1.100.018.15
Juiz de Fora	Liberdade	5.320.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	Lima Duarte	16.871.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Mar de Espanha	12.660.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Juiz de Fora	Maripá de Minas	2.965.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Matias Barbosa	14.369.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Juiz de Fora	Olaria	1.893.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Oliveira Fortes	2.182.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Passa-Vinte	2.108.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Pedro Teixeira	1.842.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Pequeri	3.335.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Piau	2.859.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Rio Novo	9.067.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Rio Preto	5.531.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Rochedo de Minas	2.278.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Santa Rita de Jacutinga	5.054.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Santana do Deserto	4.024.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	Santos Dumont	47.560.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89
Juiz de Fora	São João Nepomuceno	26.439.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Juiz de Fora	Senador Cortes	2.048.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Juiz de Fora	Simão Pereira	2.646.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Leopoldina	Além Paraíba	35.795.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Leopoldina	Argirita	2.874.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Astolfo Dutra	14.030.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Cataguases	74.609.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Leopoldina	Dona Eusébia	6.483.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Estrela Dalva	2.459.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Itamarati de Minas	4.340.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Laranjal	6.826.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Leopoldina	Leopoldina	53.252.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Leopoldina	Palma	6.750.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Leopoldina	Pirapetinga	10.848.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Recreio	10.682.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	Santana de Cataguases	3.856.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Leopoldina	Santo Antônio do Aventureiro	3.664.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Leopoldina	Volta Grande	5.302.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Abre Campo	13.726.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Manhumirim	Alto Caparaó	5.748.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Alto Jequitibá	8.525.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Caiana	5.398.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Caparaó	5.472.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Manhumirim	Caputira	9.412.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Carangola	33.513.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Manhumirim	Chalé	5.820.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Manhumirim	Conceição de Ipanema	4.636.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Divino	20.074.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Manhumirim	Durandé	7.852.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Manhumirim	Espera Feliz	24.641.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Manhumirim	Faria Lemos	3.383.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manhumirim	Fervedouro	10.989.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Manhumirim	Ipanema	19.603.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Manhumirim	Lajinha	20.282.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Manhumirim	Luisburgo	6.408.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Manhuaçu	87.735.00	26	458.120.00	100.239.89	558.359.89
Manhumirim	Manhumirim	22.683.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Manhumirim	Martins Soares	8.073.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Matipó	18.816.00	07	123.340.00	81.904.26	205.244.26
Manhumirim	Mutum	27.512.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Manhumirim	Orizânia	7.891.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Manhumirim	Pedra Bonita	7.085.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Manhumirim	Pedra Dourada	2.427.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Manhumirim	Pocrane	8.889.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Manhumirim	Reduto	7.071.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Manhumirim	Santa Margarida	16.080.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Manhumirim	Santana do Manhuaçu	8.849.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manhumirim	São João do Manhuaçu	11.262.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	São José do Mantimento	2.771.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Simonésia	19.530.00	08	140.960.00	81.904.26	222.864.26
Manhumirim	Taparuba	3.199.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Manhumirim	Tombos	8.899.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Berizal	4.691.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Bocaiúva	49.891.00	08	140.960.00	100.239.89	241.199.89
Montes Claros	Botumirim	6.557.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Capitão Enéas	15.157.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Montes Claros	Catuti	5.163.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Claro dos Poções	7.840.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Coração de Jesus	27.014.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Montes Claros	Cristália	6.026.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Curral de Dentro	7.559.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Engenheiro Navarro	7.369.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Espinosa	32.183.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	Francisco Dumont	5.188.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Francisco Sá	26.325.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Montes Claros	Fruta de Leite	5.758.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Gameleiras	5.250.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Glaucilândia	3.145.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Grão Mogol	15.870.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Montes Claros	Guaraciama	4.982.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Indaiabira	7.525.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Montes Claros	Itacambira	5.343.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Jaíba	37.516.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Montes Claros	Janaúba	71.279.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89
Montes Claros	Jequitaiá	7.932.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Joaquim Felício	4.639.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Josenópolis	4.854.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Juramento	4.342.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Lagoa dos Patos	4.260.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	Mamonas	6.608.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Matias Cardoso	10.905.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Montes Claros	Mato Verde	12.871.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Montes Claros	Monte Azul	21.884.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Montes Claros	Montes Claros	398.288.00	18	317.160.00	130.918.15	448.078.15
Montes Claros	Montezuma	8.106.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Montes Claros	Ninheira	10.339.00	06	105.720.00	81.904.26	187.624.26
Montes Claros	Nova Porteirinha	7.642.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Novorizonte	5.282.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Olhos-d'Água	5.878.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Padre Carvalho	6.295.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Pai Pedro	6.173.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Montes Claros	Porteirinha	38.730.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Montes Claros	Riacho dos Machados	9.665.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Rio Pardo de Minas	30.878.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Montes Claros	Rubelita	6.937.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	Salinas	41.494.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Montes Claros	Santa Cruz de Salinas	4.359.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	Santo Antônio do Retiro	7.315.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Montes Claros	São João da Lagoa	4.922.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Montes Claros	São João do Pacuí	4.369.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	São João do Paraíso	23.630.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Montes Claros	Serranópolis de Minas	4.741.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Taiobeiras	33.576.00	03	52.860.00	100.239.89	153.099.89
Montes Claros	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Montes Claros	Verdelândia	9.140.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Passos	Alpinópolis	19.741.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Passos	Bom Jesus da Penha	4.177.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Capetinga	7.168.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Capitólio	8.648.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Passos	Cássia	18.036.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Claraval	4.824.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Passos	Delfinópolis	7.165.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Doresópolis	1.526.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Fortaleza de Minas	4.382.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Guapé	14.435.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Passos	Ibiraci	13.444.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Itamogi	10.517.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Itaú de Minas	15.992.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Jacuí	7.797.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	Monte Santo de Minas	21.932.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Passos	Passos	113.807.00	05	88.100.00	130.918.15	219.018.15
Passos	Piumhi	34.306.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Passos	Pratápolis	8.910.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	São João Batista do Glória	7.387.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Passos	São José da Barra	7.323.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	São Roque de Minas	7.064.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Passos	São Sebastião do Paraíso	70.066.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Passos</i>	<i>São Tomás de Aquino</i>	<i>7.230.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Passos</i>	<i>Vargem Bonita</i>	<i>2.211.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Arapuá</i>	<i>2.879.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Brasilândia de Minas</i>	<i>15.921.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Carmo do Paranaíba</i>	<i>30.823.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Cruzeiro da Fortaleza</i>	<i>4.158.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Guarda-Mor</i>	<i>6.737.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Guimarânia</i>	<i>7.895.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>João Pinheiro</i>	<i>48.472.00</i>	<i>14</i>	<i>246.680.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>346.919.89</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Lagamar</i>	<i>7.797.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Lagoa Formosa</i>	<i>18.107.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Lagoa Grande</i>	<i>9.369.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Matutina</i>	<i>3.849.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>149.856.00</i>	<i>18</i>	<i>317.160.00</i>	<i>130.918.15</i>	<i>448.078.15</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Presidente Olegário</i>	<i>19.536.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Rio Paranaíba</i>	<i>12.431.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Patos de Minas</i>	<i>Santa Rosa da Serra</i>	<i>3.377.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>São Gonçalo do Abaeté</i>	<i>6.840.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>São Gotardo</i>	<i>34.728.00</i>	<i>10</i>	<i>176.200.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>276.439.89</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Serra do Salitre</i>	<i>11.410.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Tiros</i>	<i>6.832.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Varjão de Minas</i>	<i>6.857.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Patos de Minas</i>	<i>Vazante</i>	<i>20.720.00</i>	<i>07</i>	<i>123.340.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>223.579.89</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Águas Vermelhas</i>	<i>13.513.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Almenara</i>	<i>41.552.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Bandeira</i>	<i>5.001.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Cachoeira de Pajeú</i>	<i>9.445.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Comercinho</i>	<i>7.714.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Divisa Alegre</i>	<i>6.553.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Divisópolis</i>	<i>10.382.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Felisburgo</i>	<i>7.386.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Itaobim</i>	<i>21.562.00</i>	<i>06</i>	<i>105.720.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>205.959.89</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Pedra Azul</i>	<i>Itinga</i>	<i>15.104.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Jacinto</i>	<i>12.549.00</i>	<i>06</i>	<i>105.720.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>187.624.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Jequitinhonha</i>	<i>25.465.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Joáima</i>	<i>15.599.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Jordânia</i>	<i>10.865.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Mata Verde</i>	<i>8.483.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Medina</i>	<i>21.433.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Monte Formoso</i>	<i>4.917.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Palmópolis</i>	<i>6.280.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Pedra Azul</i>	<i>24.717.00</i>	<i>06</i>	<i>105.720.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>205.959.89</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Ponto dos Volantes</i>	<i>12.078.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>170.004.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Rio do Prado</i>	<i>5.309.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Rubim</i>	<i>10.354.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Salto da Divisa</i>	<i>7.117.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Santa Maria do Salto</i>	<i>5.387.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Santo Antônio do Jacinto</i>	<i>11.992.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pirapora	Buritzeiro	28.251.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Pirapora	Ibiaí	8.357.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pirapora	Lassance	6.663.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Pirapora	Pirapora	56.474.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89
Pirapora	Ponto Chique	4.236.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pirapora	Santa Fé de Minas	3.997.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pirapora	Várzea da Palma	38.838.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Ponte Nova	Acaiaca	4.061.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	Alvinópolis	15.609.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	Amparo do Serra	4.947.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Araponga	8.523.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	Barra Longa	5.710.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Cajuri	4.114.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Canaã	4.706.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Diogo de Vasconcelos	3.918.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Dom Silvério	5.349.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ponte Nova	Guaraciaba	10.537.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Ponte Nova	Jequeri	12.901.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Ponte Nova	Oratórios	4.698.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Paula Cândido	9.676.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Ponte Nova	Pedra do Anta	3.304.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Piedade de Ponte Nova	4.208.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Ponte Nova	60.188.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Ponte Nova	Porto Firme	11.178.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	Raul Soares	24.381.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Ponte Nova	Rio Casca	14.187.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	Rio Doce	2.611.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Santa Cruz do Escalvado	4.981.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Santo Antônio do Gramma	4.087.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	São José do Goiabal	5.653.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ponte Nova	São Miguel do Anta	7.032.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	São Pedro dos Ferros	8.231.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ponte Nova	Sem-Peixe	2.794.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Sericita	7.420.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Teixeiras	11.815.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Urucânia	10.587.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ponte Nova	Viçosa	77.863.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Pouso Alegre	Albertina	3.040.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Andradas	40.407.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Pouso Alegre	Bom Repouso	10.771.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Borda da Mata	18.873.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Brasópolis	14.911.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Bueno Brandão	11.228.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Pouso Alegre	Cachoeira de Minas	11.607.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Pouso Alegre	Caldas	14.464.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Camanducaia	22.007.00	03	52.860.00	100.239.89	153.099.89
Pouso Alegre	Cambuí	28.924.00	11	193.820.00	100.239.89	294.059.89
Pouso Alegre	Careçu	6.721.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre	Conceição das Pedras	2.854.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Conceição dos Ouros	11.367.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Congonhal	11.588.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Consolação	1.807.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Córrego do Bom Jesus	3.807.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Delfim Moreira	8.203.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Espírito Santo do Dourado	4.692.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Estiva	11.411.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Extrema	33.729.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Pouso Alegre	Gonçalves	4.401.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Heliódora	6.528.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Ibityúra de Minas	3.528.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Inconfidentes	7.324.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Ipuiúna	10.082.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Itajubá	96.523.00	16	281.920.00	100.239.89	382.159.89
Pouso Alegre	Itapeva	9.529.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre	Jacutinga	25.199.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Pouso Alegre	Maria da Fé	14.502.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Marmelópolis	2.918.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Monte Sião	23.238.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Pouso Alegre	Munhoz	6.282.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Natércia	4.816.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Ouro Fino	33.557.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Pouso Alegre	Paraisópolis	20.850.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Pouso Alegre	Pedralva	11.596.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Piranguçu	5.495.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Pouso Alegre	Piranguinho	8.553.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Pouso Alegre	Poços de Caldas	164.912.00	22	387.640.00	130.918.15	518.558.15
Pouso Alegre	Pouso Alegre	145.535.00	22	387.640.00	130.918.15	518.558.15
Pouso Alegre	Santa Rita de Caldas	9.208.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Pouso Alegre	Santa Rita do Sapucaí	41.886.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Pouso Alegre	São João da Mata	2.810.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Pouso Alegre</i>	<i>São José do Alegre</i>	<i>4.213.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>São Sebastião da Bela Vista</i>	<i>5.394.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Sapucaí-Mirim</i>	<i>6.796.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Senador Amaral</i>	<i>5.429.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Senador José Bento</i>	<i>1.703.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Silvianópolis</i>	<i>6.299.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Tocos do Moji</i>	<i>4.136.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Toledo</i>	<i>6.194.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Turvolândia</i>	<i>4.995.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>2.616.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Barroso</i>	<i>20.790.00</i>	<i>08</i>	<i>140.960.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>241.199.89</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Bom Sucesso</i>	<i>17.883.00</i>	<i>09</i>	<i>158.580.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>240.484.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Conceição da Barra de Minas</i>	<i>4.052.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Coronel Xavier Chaves</i>	<i>3.461.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Desterro de Entre Rios</i>	<i>7.317.00</i>	<i>04</i>	<i>70.480.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>152.384.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Dores de Campos</i>	<i>10.026.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>São João Del Rei</i>	<i>Entre Rios de Minas</i>	<i>15.210.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Ibituruna</i>	<i>3.009.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Lagoa Dourada</i>	<i>12.999.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Madre de Deus de Minas</i>	<i>5.139.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Nazareno</i>	<i>8.532.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Piedade do Rio Grande</i>	<i>4.703.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Prados</i>	<i>8.972.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Resende Costa</i>	<i>11.525.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Ritópolis</i>	<i>4.862.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Santa Cruz de Minas</i>	<i>8.489.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>São João del Rei</i>	<i>89.832.00</i>	<i>13</i>	<i>229.060.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>329.299.89</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>São Tiago</i>	<i>11.046.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>São Vicente de Minas</i>	<i>7.614.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>Tiradentes</i>	<i>7.726.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Abaeté</i>	<i>23.574.00</i>	<i>06</i>	<i>105.720.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>205.959.89</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Araçai</i>	<i>2.361.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Sete Lagoas</i>	<i>Augusto de Lima</i>	<i>5.032.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Baldim</i>	<i>8.061.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Biquinhas</i>	<i>2.630.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Buenópolis</i>	<i>10.592.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Cachoeira da Prata</i>	<i>3.716.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Caetanópolis</i>	<i>11.287.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Capim Branco</i>	<i>9.609.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Cedro do Abaeté</i>	<i>1.213.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Cordisburgo</i>	<i>9.014.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Corinto</i>	<i>24.407.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>117.859.89</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Curvelo</i>	<i>79.401.00</i>	<i>05</i>	<i>88.100.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>188.339.89</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Felixlândia</i>	<i>15.178.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Fortuna de Minas</i>	<i>2.913.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Funilândia</i>	<i>4.237.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Inhaúma</i>	<i>6.200.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Inimutaba</i>	<i>7.445.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Sete Lagoas</i>	<i>Jequitibá</i>	<i>5.316.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Maravilhas</i>	<i>7.812.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Monjolos</i>	<i>2.339.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Morada Nova de Minas</i>	<i>8.813.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>134.764.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Morro da Garça</i>	<i>2.612.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Paineiras</i>	<i>4.663.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Papagaios</i>	<i>15.398.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Paraopeba</i>	<i>24.273.00</i>	<i>03</i>	<i>52.860.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>153.099.89</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Pequi</i>	<i>4.369.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Pompéu</i>	<i>31.401.00</i>	<i>07</i>	<i>123.340.00</i>	<i>100.239.89</i>	<i>223.579.89</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Presidente Juscelino</i>	<i>3.851.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Prudente de Moraes</i>	<i>10.485.00</i>	<i>02</i>	<i>35.240.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>117.144.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Quartel Geral</i>	<i>3.537.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Santana de Pirapama</i>	<i>7.997.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Santo Hipólito</i>	<i>3.231.00</i>	<i>01</i>	<i>17.620.00</i>	<i>81.904.26</i>	<i>99.524.26</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>234.221.00</i>	<i>18</i>	<i>317.160.00</i>	<i>130.918.15</i>	<i>448.078.15</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sete Lagoas	Três Marias	31.366.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89
Teófilo Otoni	Águas Formosas	19.363.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Teófilo Otoni	Angelândia	8.502.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Ataléia	13.897.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Teófilo Otoni	Bertópolis	4.671.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Campanário	3.745.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Caraií	23.679.00	03	52.860.00	100.239.89	153.099.89
Teófilo Otoni	Carlos Chagas	19.857.00	07	123.340.00	81.904.26	205.244.26
Teófilo Otoni	Catuji	6.646.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Crisólita	6.579.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Franciscópolis	5.708.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Frei Gaspar	6.026.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Teófilo Otoni	Fronteira dos Vales	4.743.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Teófilo Otoni	Itaipé	12.651.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Itambacuri	23.612.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Teófilo Otoni	Ladainha	18.066.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	Machacalis	7.228.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Teófilo Otoni	Malacacheta	19.173.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Nanuque	41.808.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Teófilo Otoni	Nova Módica	3.774.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro	31.844.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas	10.839.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Ouro Verde de Minas	6.118.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Padre Paraíso	20.076.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Teófilo Otoni	Pavão	8.724.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Teófilo Otoni	Pescador	4.302.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Poté	16.573.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Santa Helena de Minas	6.387.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	São José do Divino	3.945.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Teófilo Otoni	Serra dos Aimorés	8.789.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Teófilo Otoni	Setubinha	11.952.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	141.502.00	20	352.400.00	130.918.15	483.318.15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	Umburatiba	2.718.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Antônio Prado de Minas	1.670.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Barão de Monte Alto	5.676.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Brás Pires	4.577.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Coimbra	7.520.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Divinésia	3.446.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Dores do Turvo	4.455.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Ervália	18.944.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26
Ubá	Eugenópolis	11.229.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Ubá	Guarani	9.031.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Guidoval	7.313.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Guiricema	8.743.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Mercês	10.842.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Miradouro	10.799.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Miraí	14.852.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Muriaé	107.916.00	29	510.980.00	130.918.15	641.898.15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	Patrocínio do Muriaé	5.649.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Piraúba	11.090.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Ubá	Presidente Bernardes	5.578.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Rio Pomba	18.001.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Rodeiro	7.758.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Rosário da Limeira	4.553.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	São Francisco do Glória	5.114.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	São Geraldo	11.736.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Senador Firmino	7.747.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Silveirânia	2.287.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Tabuleiro	3.991.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Tocantins	16.703.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Ubá	Ubá	112.186.00	20	352.400.00	130.918.15	483.318.15
Ubá	Vieiras	3.753.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Ubá	Visconde do Rio Branco	41.567.00	09	158.580.00	100.239.89	258.819.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	Água Comprida	2.061.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Araxá	103.287.00	07	123.340.00	130.918.15	254.258.15
Uberaba	Campo Florido	7.783.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Campos Altos	15.289.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Uberaba	Carneirinho	10.030.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Uberaba	Comendador Gomes	3.127.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Conceição das Alagoas	26.428.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Uberaba	Conquista	6.928.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberaba	Delta	9.707.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Fronteira	16.744.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Uberaba	Frutal	58.295.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Uberaba	Ibiá	24.946.00	06	105.720.00	100.239.89	205.959.89
Uberaba	Itapagipe	14.916.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Uberaba	Iturama	38.102.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Uberaba	Limeira do Oeste	7.436.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberaba	Pedrinópolis	3.661.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	Perdizes	15.785.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberaba	Pirajuba	5.665.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Planura	11.656.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Pratinha	3.543.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Sacramento	25.819.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Uberaba	Santa Juliana	13.165.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberaba	São Francisco de Sales	6.188.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Tapira	4.598.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Uberaba	325.279.00	39	687.180.00	130.918.15	818.098.15
Uberaba	União de Minas	4.463.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberaba	Veríssimo	3.870.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Abadia dos Dourados	7.037.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberlândia	Araguari	116.871.00	21	370.020.00	130.918.15	500.938.15
Uberlândia	Araporã	6.717.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberlândia	Cascalho Rico	3.055.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Coromandel	28.483.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	Douradoquara	1.925.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Estrela do Sul	7.940.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberlândia	Grupiara	1.417.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Indianópolis	6.751.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Iraí de Minas	6.929.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Uberlândia	Monte Alegre de Minas	20.979.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Uberlândia	Monte Carmelo	48.096.00	12	211.440.00	100.239.89	311.679.89
Uberlândia	Nova Ponte	14.715.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Uberlândia	Patrocínio	89.333.00	16	281.920.00	100.239.89	382.159.89
Uberlândia	Prata	27.637.00	04	70.480.00	100.239.89	170.719.89
Uberlândia	Romaria	3.650.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Uberlândia	Tupaciguara	25.452.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Uberlândia	Uberlândia	669.672.00	70	1.233.400.00	130.918.15	1.364.318.15
Unaí	Arinos	18.232.00	04	70.480.00	81.904.26	152.384.26
Unaí	Bonfinópolis de Minas	5.797.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Unaí	Buritiz	24.524.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unaí	Cabeceira Grande	6.901.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Unaí	Chapada Gaúcha	12.739.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Unaí	Dom Bosco	3.830.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Unaí	Formoso	9.184.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Unaí	Natalândia	3.381.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Unaí	Paracatu	91.724.00	17	299.540.00	100.239.89	399.779.89
Unaí	Riachinho	8.283.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Unaí	Unaí	83.448.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Unaí	Uruana de Minas	3.337.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Aiuruoca	6.224.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Alagoa	2.756.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Baependi	19.252.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Boa Esperança	40.412.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Varginha	Cambuquira	13.040.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Varginha	Campanha	16.532.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Carmo da Cachoeira	12.326.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	Carmo de Minas	14.736.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Carrancas	4.103.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Carvalhos	4.625.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Caxambu	22.219.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Conceição do Rio Verde	13.672.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Coqueiral	9.446.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Cordislândia	3.580.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Cristina	10.483.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Cruzília	15.435.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Varginha	Dom Viçoso	3.073.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Elói Mendes	27.505.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Ijaci	6.406.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Ilicínea	12.289.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Ingaí	2.775.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Itamonte	15.267.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Itanhandu	15.200.00	05	88.100.00	81.904.26	170.004.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	Itumirim	6.225.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Varginha	Itutinga	3.938.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Jesuânia	4.899.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Lambari	20.773.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Lavras	101.208.00	16	281.920.00	130.918.15	412.838.15
Varginha	Luminárias	5.571.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Minduri	3.967.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Monsenhor Paulo	8.671.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Varginha	Nepomuceno	26.977.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Olímpio Noronha	2.743.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Passa Quatro	16.413.00	08	140.960.00	81.904.26	222.864.26
Varginha	Perdões	21.344.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Varginha	Pouso Alto	6.210.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Ribeirão Vermelho	4.042.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Santana da Vargem	7.336.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	São Bento Abade	5.103.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	São Gonçalo do Sapucaí	25.399.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	São Lourenço	45.128.00	07	123.340.00	100.239.89	223.579.89
Varginha	São Sebastião do Rio Verde	2.239.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	São Thomé das Letras	7.072.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Seritinga	1.870.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Serranos	2.026.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Soledade de Minas	6.094.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Três Corações	78.474.00	15	264.300.00	100.239.89	364.539.89
Varginha	Três Pontas	56.879.00	10	176.200.00	100.239.89	276.439.89
Varginha	Varginha	133.384.00	14	246.680.00	130.918.15	377.598.15
Varginha	Virgínia	8.868.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Total		20.997.560.00	3412	60.119.440.00	74.274.800.91	134.394.240.91

*Fonte: Diagnóstico rápido das salas de vacina do estado - Atualizado em 26/10/2017; Para os municípios de Amparo do Serra, Vargem Alegre, Rio Acima, Congonhas do Norte, Espírito Santo do Dourado, Heliódora e São José do Alegre <http://pni.datasus.gov.br> – Atualizado em 19/04/2018.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

MODELO DE PLANO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ações					Investimentos		
<i>Ações que precisam ser fortalecidas no município</i>	<i>Justificativas para as ações</i>	<i>Setor(es) envolvido(s) na ação</i>	<i>Responsável pela execução da ação</i>	<i>Descrição dos itens a serem adquiridos</i>	<i>Responsável pelo acompanhamento da compra dos itens</i>	<i>Valor programado</i>	<i>Valor executado</i>
Planejar pelo menos uma ação de capacitação em salas de vacina							

Obs: Anexar portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de vigilância sanitária.

Data: ____/____/____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____